



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL N.º 2.833, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULOS RECEBIDOS DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal realizar despesas com veículos recebidos da Receita Federal, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - As despesas que trata o artigo anterior será para regularização da documentação dos veículos, possibilitando a utilização dos mesmos pelo Poder Público Municipal.

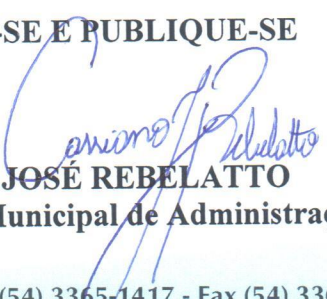
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JULHO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração